



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS**

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 28 dias do mês de março de 2016, nesta cidade e comarca de Catanduvas em cumprimento ao mandado expedido por ordem do MM. Dr. Júlio Cesar Vicentini, Juiz de Direito desta comarca, proveniente dos autos n. 1955-25.2015 em que são partes, **MARLON JIVAGO FIGURSKI LEL** em face de **CLAUDIA SIMONE BERNARTT DA SILVA**, PROCEDI A PENHORA AVALIAÇÃO conforme descrito abaixo:

- Veículo EFA HAFEI RUIYI PICKUP, placa ATJ-5249, cabine simples, o veículo encontra-se em péssimo estado de conservação, com grandes avarias por toda a extensão do mesmo, foi constatada falta da bateria, itens de segurança (macaco, chave de roda, estepe), parabrisa quebrado, e ainda não foi verificado se o motor funciona, conforme fotos juntadas. Avalio o mesmo, tendo em vista o seu valor de mercado e ainda suas condições em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Efetivada a penhora, REMOVI O BEM E DEPOSITEI o bem nas mãos do exequente MARLON JIVAGO FIGURSKI LEAL, depositário particular, que aceitou o encargo devidamente advertido das responsabilidades inerentes e que prometeu não abrir mão do bem, sem ordem expressa do MM Juiz do feito, e sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que será anotado e devidamente assinado por este Oficial de Justiça, e pelo depositário.



Catanduvas, 28 de junho de 2016.

Eduardo de Castro Javorski
Oficial de Justiça – Mat. 50.861

